

Segurança Social, Delegação de Braga — nomeada definitivamente na categoria de chefe de secção para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, a afectar ao ex-Serviço Sub-Regional de Bragança. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Fevereiro de 2004. — O Adjunto do Director, *Tavares da Silva*.

Despacho n.º 4183/2004 (2.ª série). — No uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, pelo n.º 2 do artigo 29.º dos estatutos aprovados pelo mesmo diploma e dos que me foram delegados ou subdelegados pelo despacho n.º 4929/2003 (2.ª série), de 10 de Fevereiro, subdelego na directora da Unidade de Recursos Humanos, licenciada Maria Filomena Vale da Paixão e Silva, as competências para:

- 1 — Autorizar/decidir no âmbito da respectiva Unidade:
 - 1.1 — O plano de férias do pessoal sob sua dependência, as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
 - 1.2 — Férias anteriores à aprovação do plano de férias;
 - 1.3 — Concessão do período complementar de cinco dias úteis de férias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como a concessão do período a que se refere o artigo 22.º do mesmo diploma;
 - 1.4 — Pedidos de justificação de faltas;
 - 1.5 — Deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transportes públicos a que haja lugar;
 - 1.6 — Pagamento de ajudas de custo antecipado;
 - 1.7 — Processos relacionados com dispensas para amamentação, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
 - 1.8 — Mobilidade do pessoal dentro da respectiva unidade;
 - 1.9 — Instrução de procedimentos administrativos respectivos;
 - 1.10 — Aquisição de títulos de transporte;
 - 1.11 — O pagamento de despesas pelo fundo de maneo, de acordo com o respectivo regulamento;
- 2 — Autorizar/decidir:
 - 2.1 — O processamento dos vencimentos e das pensões provisórias de aposentação, dos complementos de pensões, das comparticipações da ADSE e de outras remunerações;
 - 2.2 — A progressão na carreira, com a consequente mudança de escalão, nos termos da legislação em vigor;
 - 2.3 — Processos relativos a licença especial para assistência a familiares nos termos legais;
 - 2.4 — Processos de abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
 - 2.5 — Processos relativos a tratamento ambulatorio;
- 3 — Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários;
 - 3.1 — Solicitar à ADSE a realização de juntas médicas relativamente a funcionários, designadamente as referidas nos artigos 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
 - 3.2 — Autorizar a concessão do Estatuto do Trabalhador-Estudiante, nos termos da Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro;
 - 3.3 — Despachar processos referentes a prestações familiares requeridas pelos funcionários;
 - 3.4 — Autorizar o pagamento das gratificações previstas no Decreto-Lei n.º 232/87, de 11 de Junho, e no Decreto Regulamentar n.º 54/83, de 23 de Junho;
 - 3.5 — Autorizar, nos termos da lei, o pagamento em prestações e das reposições a que haja lugar, no ano económico;
 - 3.6 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com a situação jurídica dos funcionários;
 - 3.7 — Assinar o registo biográfico;
 - 3.8 — Autenticar documentos constantes de processo individual;
 - 3.9 — Despachar os processos relacionados com acidentes em serviço;
 - 3.10 — Autorizar as despesas respeitantes à formação do pessoal, relativamente a planos de formação superiormente aprovados;
 - 3.11 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes das acções de formação incluídas no programa de formação, bem como das despesas com transporte e ajudas de custo a que haja lugar;
 - 3.12 — Assinar e ou autenticar declarações sobre frequência de acções de formação;
 - 3.13 — Autorizar o pagamento do abono para falhas e do subsídio de turno, nos termos previstos na respectiva legislação;
- 4 — Assinar termos de aceitação;
- 5 — Analisar e assinar correspondência oficial, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministérios, secretarias de estado, direcções-gerais e institutos públicos;
- 6 — Autorizar a emissão de telecópias e telex com excepção das previstas no número anterior;

7 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas;

8 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito do presente despacho pelo dirigente atrás referido desde 1 de Fevereiro de 2004.

12 de Fevereiro de 2004. — O Adjunto do Director, *Tavares da Silva*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas

Despacho n.º 4184/2004 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e da Deliberação do Conselho de Ministros de 19 de Abril de 2002, nomeio a licenciada Patrícia Martins de Carvalho Briosa e Gala para o exercício de funções de assessora do meu Gabinete.

2 — Esta nomeação fundamenta-se na necessidade de satisfazer valências funcionais específicas na área técnico-jurídica deste Gabinete.

3 — A nomeada tem a remuneração mensal correspondente a € 2300 do vencimento base acrescido do respectivo subsídio de refeição.

4 — Os subsídios de férias e de Natal a que tiver direito, nos termos da lei, têm por base a remuneração mensal referida no número anterior.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Fevereiro de 2004.

10 de Fevereiro de 2004. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Jorge Fernando Magalhães da Costa*.

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 4185/2004 (2.ª série). — Considerando que o projecto «Eléctrico de Sintra» está a ser desenvolvido pela Câmara Municipal de Sintra no sentido de dar continuidade à sua exploração, com o objectivo de assegurar o transporte público de passageiros naquele concelho;

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra solicitou o acompanhamento técnico do desenvolvimento e operação daquele projecto pelo Instituto Nacional do Transporte Ferroviário;

Considerando que o eléctrico de Sintra é transporte ferroviário, tal como definido no artigo 2.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 299-B/98, de 29 de Setembro, que criou o Instituto Nacional do Transporte Ferroviário e aprovou os seus Estatutos;

Considerando relevante que aquele Instituto assegure, desde já, o referido acompanhamento através da assunção das suas competências legais e estatutárias;

Considerando que nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 299-B/98, de 29 de Setembro, a efectiva assunção das atribuições e competências do Instituto Nacional do Transporte Ferroviário para outros modos de transporte ferroviário, que não o caminho de ferro, é definida por despacho do ministro da tutela;

Considerando, ainda, as competências que me estão delegadas pelo despacho n.º 8874/2003 (2.ª série), do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 7 de Maio de 2003, determino o seguinte:

1 — Que o Instituto Nacional do Transporte Ferroviário assuma as atribuições que legalmente lhe estão cometidas relativamente ao «Eléctrico de Sintra»;

2 — Que o Instituto Nacional do Transporte Ferroviário celebre protocolo com a Câmara Municipal de Sintra tendo como objectivos, por um lado, reconhecer a aptidão da instalação «Eléctrico de Sintra» e, por outro, a aptidão daquela entidade para a sua exploração, designadamente quanto à segurança e à qualidade.

3 — O mencionado protocolo deverá fixar a remuneração a ser prestada ao Instituto Nacional do Transporte Ferroviário pelos serviços prestados no âmbito da sua aplicação.

9 de Fevereiro de 2004. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Francisco Manuel Rodrigues de Seabra Ferreira*.